



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 142/98, de 15 de Julho de 1998

DISPÕE SOBRE A FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - São Símbolos Municipais e inalteráveis.

I - A Bandeira Municipal;

II - Hino Municipal;

III - Brasão Municipal;

IV - Selo Municipal.

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS.

SEÇÃO I

DOS SÍMBOLOS EM GERAL.

Art. 2º - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais os
modelos composto de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas
na presente Lei.

SEÇÃO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - A Bandeira Municipal de conformidade com o disposto na presente Lei é a que for adotada no Anexo I parte Integrante desta Lei.

Art. 4º - A Bandeira Municipal obedecerá as condições de uso, mantidas entretanto, as devidas proporções.

Art. 5º - A feitura da bandeira municipal obedecerá as seguintes regras. (Anexo II)

I - Para cálculo das dimensões tomar-se-á a largura desejada, dividindo-se esta em 14 partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II - O comprimento será de 20 módulos; (20 M).

III - A Distância dos vértices do triângulo vermelho ao quadro externo será de um módulo e sete décimos (1,7 M);

IV - O Selo ficará localizado no centro do triângulo vermelho.

V - As letras da Legenda Chapada Gaúcha - MG serão escritas em Cor preta. Serão colocadas no meio da faixa branca ficando para cima e para baixo um espaço igual em branco; a largura dessas letras será de 0,3 m (três décimos de módulos).

VI - A largura da faixa branca será de meio módulo (0,5 M).

VII - O raio da faixa branca de oito módulos (08 M).

VIII - As duas faces devem ser exatamente iguais, sendo vedado fazer uma face como ovêso da outra.

SEÇÃO III

DO HINO MUNICIPAL.

Art. 6º - O Hino Municipal de conformidade com esta Lei será adotada por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A marcha batida integrará as instrumentações de orquestra e banda. No caso de execução do Hino Municipal deverá ser mantida e adotada a adaptação vocal.

SEÇÃO IV

DO BRASÃO MUNICIPAL.

Art. 7º - O Brasão Municipal de conformidade com o disposto nesta Lei será a que for adotada no anexo III, (parte integrante desta Lei).

SEÇÃO V

DO SELO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

Art. 8º - O Selo Municipal será constituído em conformidade com o Anexo IV, representado por 02 (duas) engrenagens, 02 (dois) pés de trigo, 02 (duas) mãos, 01 (uma) plantação com a parte superior celeste, tendo abaixo o ano de 1997 e as palavras Chapada Gaúcha - MG.

CAPÍTULO III

A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS.

SEÇÃO I

DA BANDEIRA MUNICIPAL.

Art. 9º - A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as Manifestações do sentimento patriótico de caráter oficial ou particular.

Art. 10 - A Bandeira Municipal pode ser apresentada:

I - Hasteada em mastros ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de Esporte, Escritórios, salas de aula, auditórios, ruas e praças, e em qualquer lugar que lhe seja assegurado o devido respeito.

II - Distendida e sem mastro conduzidas por aeronaves ou veículos, aplicadas sobre parede ou presa ao cabo horizontal ligando Edifícios, árvores, postes ou mastros;

III - Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves.

IV - Composto com outras bandeiras escudos ou peças semelhantes.

V - Conduzidas em formaturas desfiles ou mesmo individualmente.

VI - Distendidas sobre ataúdes até a ocasião do sepultamento;

Art. 11 - Hasteia-se diariamente a Bandeira Municipal:

I - No prédio da Prefeitura Municipal e na residência do Prefeito Municipal;

II - No edifício sede da Câmara Municipal;

III - Nas repartições públicas situadas na faixa de fronteira Municipal.

Art. 12 - Hasteia-se obrigatoriamente a Bandeira Municipal nos dias de festas ou de luto Municipal em todas as repartições públicas.

Parágrafo único - Nas escolas Municipais é obrigatório o hasteamento da Bandeira Municipal durante o ano letivo pelo menos uma vez por semana.

Art. 13 - A Bandeira Municipal poderá ser hasteada e arreada a qualquer hora do dia ou da noite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - Durante a noite a Bandeira deverá estar devidamente iluminado.

Art. 14 - Quando várias bandeiras são hasteadas ou arreadas simultaneamente aplica-se o disposto na Lei Federal 5.700.

Art. 15 - A substituição da Bandeira será feita com solenidade especiais no primeiro domingo de cada mês devendo o novo exemplar atingir o topo do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado.

Art. 16 - A Bandeira Municipal quando não estiver em uso deve ser guardada em lugar digno.

SEÇÃO II

DO HINO MUNICIPAL.

Art. 17 - A execução do Hino Municipal obedecerá as prescrições enumeradas em Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III

DO SELO MUNICIPAL.

Art. 18 - O Selo e ou Brasão Municipal serão usados para autenticar os atos do Prefeito e bem assim os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos oficiais do Município.

CAPÍTULO IV

DAS CORES MUNICIPAIS.

Art. 19 - Consideram-se cores Municipais o Verde, Amarelo e Vermelho.

Art. 20 - As cores Municipais podem ser usadas sem quaisquer restrições, inclusive associados a outras cores.

CAPÍTULO V

DO RESPEITO À BANDEIRA E O HINO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

Art. 21 - Nas cerimônias de hasteamento ou arreamento nas ocasiões em que a bandeira se apresentar em marcha ou cortejo assim como execução do Hino Municipal, todos devem tomar atitudes de respeito de pé e em silêncio.

Parágrafo Único - É vedada qualquer outra forma de saudação.

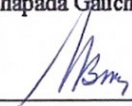
CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 22 - O Município distribuirá gratuitamente nas Escolas e entidade representativas da Comunidade os Símbolos Municipais, de modo que se faça a mais ampla divulgação da Bandeira Municipal e do Selo Municipal.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em Contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 15 de Julho de 1998.

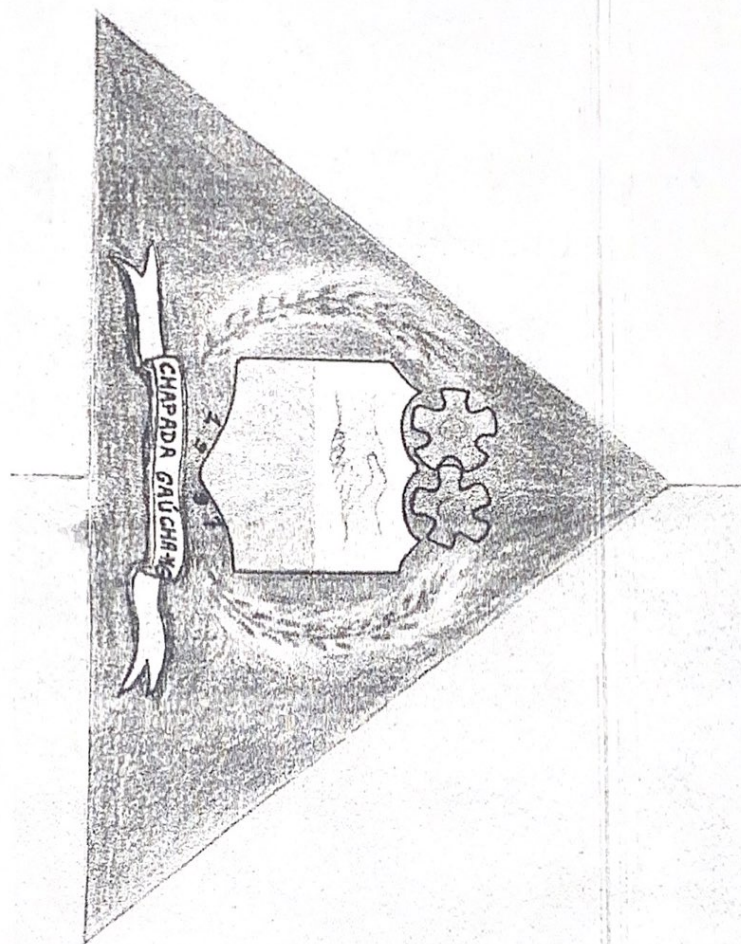


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

riqueza

ANEXO II

Arquivos

Amarelo

vermelho

Verde

Parque Nacional
Grande Sertão Verde
e Serra da

Minas e Rio Grande

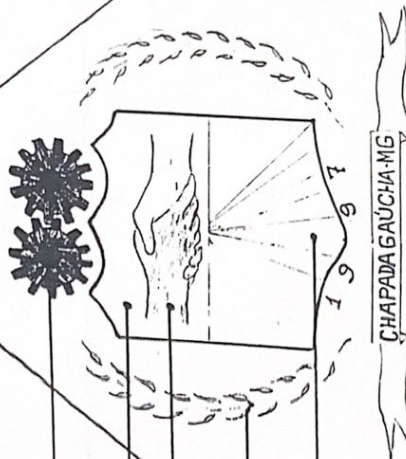
Engrenagens
- Indústrias
- Progresso

Azul Celeste

- Duas mãos
unidas de gaúchos
e mineiros.

- Duas espigas de
trigo - produção
de alimentos.

- Linha agrícola
maior renda do
município - Agricultura.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I I I



ANEXO IV

